

notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à Junta Administrativa de Recurso de Infração - **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/infracao-de-transito-recurso-jari-1a-instancia>.

O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa estão disponibilizados no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**José Eustáquio de FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES  
**Protocolo 1120897**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 077 - P, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

Comissão Extraordinária de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD do DER-ES.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019 e suas alterações.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONSTITUIR** a Comissão Extraordinária de Processo Administrativo Disciplinar - CEPAD, nos termos da Lei Complementar n.º 46/94, composta pelos servidores designados a seguir:

#### **Membros Titulares:**

Fabício Crespo Nogueira Mendonça - **Presidente**  
Lívia Martins Pattuzzo Faccin;  
Lucélia Fehlberg Pereira Bueno.

§ 1.º Na ausência ou impedimento da atuação do Presidente, fica designada a servidora Lívia Martins Pattuzzo Faccin para exercer a função de Presidente substituta da referida Comissão.

**Art. 2.º** - Oficiará como Secretária da Comissão Extraordinária de Processo Administrativo Disciplinar a servidora Alice Andreão Rodrigues, cujas atribuições serão designadas pelo Presidente desta Comissão.

**Art. 3.º** - A referida Comissão terá como atribuição apurar responsabilidade do servidor público por infração praticada no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atividades do cargo em que se encontre investido, exclusivamente na execução do **PLANO DE TRABALHO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR NO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO DER-ES**, para cumprimento das requisições exaradas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo através de Notificações Recomendatórias.

**Art. 4.º** - Os membros da Comissão exercerão o mandato até a conclusão do plano de trabalho indicado no art. 3º.

**Art. 5.º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-Presidente do DER-ES  
*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*  
**Protocolo 1120977**

### **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

**Contrato Nº:** 135/2021

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 2020-D3FW5

**Forma de Contratação:** Concorrência Nº 001/2021

**Contratado:** CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.  
**CNPJ:** 33.049.503/0001-00

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 dias, a contar de 27/10/2023, e do prazo de execução por mais 120 dias, a contar de 28/07/2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em 23/02/2024.

**Assinatura:** 05/07/2023

**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**

Diretor Executivo Geral do DER-ES  
(Respondendo - Dec. 1136-S/2023)

**Protocolo 1120972**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

### **RESOLUÇÃO CERH Nº 001 DE 05 DE JULHO DE 2023**

**Aprova o Quadro de Metas do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **1ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **05 de julho de 2023, às 14:00h**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530, Vitória /ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, pelo Decreto 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno. Considerando a importância de uma maior

articulação entre União e Estados, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a superação dos desafios nacionais e regionais e consequente harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na regulamentação do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO", pela Agência Nacional de Águas;

Considerando a Resolução ANA nº 135/2022, que institui o Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO e define os valores anuais dos contratos a serem firmados;

Considerando a adesão voluntária do Estado do Espírito Santo em participar do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, através do Decreto Estadual nº 3544-R de 18 de março de 2014, e do Terceiro Ciclo do PROGESTÃO, firmado através do Ofício EME Nº 061/2023 de 26 de junho de 2023, que estabelece a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH como entidade responsável pela coordenação da implementação do Pacto Nacional em âmbito estadual;

Considerando que o primeiro desembolso previsto no § 2º do Art. 5º da Resolução ANA Nº 135/2022 está condicionado à aprovação do Quadro de Metas pelo CERH, para o período 2023-2027;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTÃO - 3º ciclo, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA Nº 135, de 07 de dezembro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reconhecer e aprovar, por unanimidade, o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, 3º ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH.

**Parágrafo único.** No estabelecimento do Quadro de Metas foi adotado o resultado da avaliação conjunta ANA/ SEAMA/AGERH, quanto ao enquadramento do Órgão Gestor Estadual, de acordo com o estágio de implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH, segundo o qual o Estado do Espírito Santo se enquadra na Tipologia de Gestão "C".

**Art. 2º.** Caberá a este Conselho interpretar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO - 3º ciclo, atestando, de acordo com seu julgamento, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, bem como participar do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos, quanto da análise e aprovação do demonstrativo anual de gastos.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Felipe Rigoni Lopes**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**  
**Protocolo 1120976**

### Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 017, DE 05 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 46/1994 e o art. 17, inciso IX da Lei n.º 10.143/2013, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Redesignar os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão Local de Teletrabalho (COLT)** da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, de acordo com o Decreto n.º 4712-R de 20/08/2020, publicado em 21/08/2020, e Portaria n.º 042-R, publicada em 15/09/2020.

- Daniel Gomes da Silva - Número Funcional: 3168093 (Presidente)

- Tiago Gusmão Rohr - Número Funcional: 3019047

- Sílvya Nogueira Vicente - Número Funcional 3859029

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as Instruções de Serviço n.º 046, publicada em 29/12/2021 e n.º 016, publicada em 22/04/2022.

Vitória, 05 de julho de 2023.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

**Protocolo 1120633**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 018, DE 05 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar n.º 46/94,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, MARCIA SILVA PEREIRA D'ISEP, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Barragem e Fiscalização, Ref. FG-01, da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Vitória/ES, 05 de julho de 2023.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

**Protocolo 1120760**

### Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

#### INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Ilm.º Sr. Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 840-S, de 17/06/16, e nos termos da Lei Complementar 248, de 02/07/2002 e suas alterações, em atendimento à Lei 4.701, de 01/12/1992, ao Decreto 4.039-R, de 07/12/2016, obedecidos os prazos legais, torna público que estará realizando Audiência Pública com a finalidade de divulgar e discutir a implantação do projeto de instalação da Pequena Central Hidrelétrica Pedreira, seus impactos e as alternativas tecnológicas junto às partes interessadas, devendo também



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH Nº 001 DE 05 DE JULHO DE 2023**

**Aprova o Quadro de Metas do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **1ª Reunião Ordinária**, realizada **no dia 05 de julho de 2023, às 14:00h**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530, Vitória /ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, pelo Decreto 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a importância de uma maior articulação entre União e Estados, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a superação dos desafios nacionais e regionais e consequente harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na regulamentação do “Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO”, pela Agência Nacional de Águas;

Considerando a Resolução ANA nº 135/2022, que institui o Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO e define os valores anuais dos contratos a serem firmados;

Considerando a adesão voluntária do Estado do Espírito Santo em participar do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, através do Decreto Estadual nº 3544-R de 18 de março de 2014, e do Terceiro Ciclo do PROGESTÃO, firmado através do Ofício EME Nº 061/2023 de 26 de junho de 2023, que estabelece a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH como entidade responsável pela coordenação da implementação do Pacto Nacional em âmbito estadual;

Considerando que o primeiro desembolso previsto no § 2º do Art. 5º da Resolução ANA Nº 135/2022 está condicionado à aprovação do Quadro de Metas pelo CERH, para o período 2023-2027;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTÃO - 3º ciclo, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA Nº 135, de 07 de dezembro de 2022.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconhecer e aprovar, por unanimidade, o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, 3º ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH.

**Parágrafo único.** No estabelecimento do Quadro de Metas foi adotado o resultado da avaliação conjunta ANA/ SEAMA/AGERH, quanto ao enquadramento do Órgão Gestor Estadual, de acordo com o estágio de implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH, segundo o qual o Estado do Espírito Santo se enquadra na Tipologia de Gestão "C".

**Art. 2º.** Caberá a este Conselho interpretar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO - 3º ciclo, atestando, de acordo com seu julgamento, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, bem como participar do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos, quanto da análise e aprovação do demonstrativo anual de gastos.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Felipe Rigoni Lopes**

**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE RIGONI LOPES**  
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH - SEAMA)  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 11/07/2023 11:28:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/07/2023 11:28:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FC6091>